



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail)**  
**[licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br)**

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 042/2021**

**PROCESSO n° 117/2021**

**(Registro de Preços) – Exclusivo para “ME” e “EPP”**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

<b>Razão Social da Empresa Solicitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>I.E.:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Pessoa de Contato:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
Recebemos através do acesso a pagina <a href="http://www.tabapua.sp.gov.br">www.tabapua.sp.gov.br</a> nesta data cópia do Edital da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 20____.	
_____ <b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>	

**CARO INTERESSADO,**  
**VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA,**  
**SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E**  
**REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL:**  
**[LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR](mailto:LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR). CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO**  
**PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO**  
**PORTAL DO MUNICÍPIO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**PROCESSO Nº 117/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021  
EDITAL Nº 066/2021  
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU A ELAS EQUIPARADAS.**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, CEP: 15.880-000 torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, exclusivo para participação de “ME” e “EPP”, **pelo critério de menor preço unitário**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053, de 17 de abril de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.2.** A sessão de processamento do pregão será realizada, nas dependências do Fundo Social de Solidariedade, na Av. Rodolfo Baldi nº 805, ao lado do Prédio do Paço Municipal, no dia **19 de outubro de 2021, com início às 9h00min**, para credenciamento dos interessados, e será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência. A abertura dos envelopes ocorrerá a partir das **09h30min** do mesmo dia e caso não seja possível concluir os trabalhos na data acima indicada, a sessão terá continuidade no dia útil imediato.

**1.3.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

**1.4.** O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã: [www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **2 - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor orçado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã encontra-se a disposição dos interessados para vistas no processo mediante requerimento apresentado pela proponente interessada na participação no presente certame.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste pregão **EXCLUSIVAMENTE** as empresas enquadradas como **MICRO EMPRESAS - “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”**, qualificadas como tais, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.

3.2. Estará impedida de participar, a empresa:

- a) que não se enquadre nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) suspensa temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Tabapuã, ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- d) concordatárias ou sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

## **3.4 – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

3.4.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/hora prevista, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a)

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 – Proposta**  
Processo Licitatório nº. 117/2021  
Pregão Presencial nº. 042/2021

b)

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 – Habilitação**  
Processo Licitatório nº. 117/2021  
Pregão Presencial nº. 042/2021

**3.4.2** – Os envelopes deverão ser protocolados até o horário indicado no item 1.2.

## **3.5 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.5.1** – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo III;

**3.5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.5.3** - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

**3.5.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente **autenticado por cartório competente (ou pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio mediante a apresentação do documento original)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**b)** em sendo **representante ou procurador**, instrumento público ou **particular de procuração** (com firma reconhecida em cartório), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor, renunciar ou desistir de recursos, assinar a Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame de licitação, acompanhado de correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o **Anexo IV**.

**c) declaração** de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital;

**c.1) O proponente deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.**

**c.2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;**

**c.3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;**

**d)** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, conforme inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Anexo V do edital.

**3.5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá (o) identificar-se, devendo portar documento de identidade civil.**

**3.5.6** – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos Envelopes “01” e “02”, separadamente em original, cópia autenticada, ou cópia simples (a ser autenticada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio mediante apresentação do documento original).

**3.5.7** - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**3.5.8** - Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

**3.5.9** - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital.

**3.5.10** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**3.5.11** - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**3.5.12** - A não entrega da documentação exigida nas alíneas constantes no item 3.5.4, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação, e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

**3.5.13** - Apresentado os documentos e protocolados, não mais caberá desistência.

**3.5.14** – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

## **IV - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

**4.1** - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”, conforme especificações constantes na alínea “a” do item 3.4.1.

**4.2** - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

**4.2.1** - Ao elaborar a proposta, o licitante deverá observar o Anexo II do edital, de forma que a proposta escrita deva constar todos os itens para os quais a licitante deseja concorrer, e os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar: valor unitário e valor total, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

**4.3** - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>1</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**4.4** - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta; e,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**4.5** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**4.7** - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**4.8** - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis;

**4.9** - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

## **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"/DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**5.1** - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **5.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial em vigor (última alteração) no caso de empresa individual;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) **decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI).

**OBS: Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido entregues no credenciamento deste Pregão.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**5.1.1.1** - Os documentos acima citados, exceto quando não especificado de forma diversa, deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

## **5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

## **5.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial (exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

## **5.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS.**

5.4.1 – Deverá conter ainda no envelope 2, a declaração constante no Anexo VI, ou seja, Declaração do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96.

## **5.2 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.2.1 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outras a ela equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2- A não regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5.3 – OBSERVAÇÃO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- a) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;
- b) Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- c) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento; e,
- d) As certidões/documentos deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão/documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

## **VI - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**6.1** - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

**6.2** - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o item licitado.

**6.3** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

**6.4** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>2</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

---

<sup>2</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**6.5** - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.

**6.8** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

**6.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10** – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

**6.11** - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**6.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).+

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>).

**6.12.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ).

**6.12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**6.12.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.13.** Atendidas todas as condições de participação, o Pregoeiro passará a análise dos documentos de habitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

**6.14** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o (s) item (s) / lote (s) do certame.

**6.15** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) item (s) / lote (s) do certame.

**6.16** - Nas situações previstas nos incisos 6.8 e 6.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.17** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

**6.18** – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, será se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **VII - DOS RECURSOS**

**7.1** - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.3** - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**7.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**7.5** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**7.6** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

## **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO/ASSINATURA DA ATA**

**8.1** - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação, e após, os vencedores serão notificados para assinar/encaminhar assinada, a Ata de Registro de Preços, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, no Setor de Licitações e Contratos do Município, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro.

**8.2** – Caso o licitante vencedor não assine a Ata no prazo especificado, estará sujeito às sanções, conforme artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Tabapuã, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

## **IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o relatório apresentado, onde contem todas as autorizações fornecidas pelo setor de controle de frota, devidamente conferidas, em 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária a ser informada pela pessoa jurídica, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

## **X – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**10.1** – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e gerais e Decreto nº 7.892/2013 e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 53/2017 de 17/04/2017 que Regulamentam o Registro de Preços no Município de Tabapuã.

**10.2** – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

**10.3** – É vedada a aquisição dos serviços por valor superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

**10.4** - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **XI – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>3</sup>.

## **XII - DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** – O objeto destina-se à frota do Município, sendo que deverão ser prestados sempre que solicitados, seguindo as especificações constantes no Anexo I do edital e ordens de serviço.

**12.3** - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.4** - Os fornecimentos/serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**12.5** - O produto/serviço deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Tabapuã.

**12.6** - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

<sup>3</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **XIII - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:

**13.1.1- Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

**13.1.2- Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

**13.1.3- Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.2-** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

**13.3-** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

**13.4-** Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

**13.5** – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1** - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnação do ato convocatório, devendo ser decidido em 24 horas, devendo os mesmos serem protocolizados no setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro - CEP:15.880-000 – Tabapuã.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**14.2** - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.2.1** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**14.3** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **XV – FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**15.2** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **XVII – ANEXOS DO EDITAL**

I – Termo de Referência

II - Modelo de Proposta;

III - Carta de Credenciamento;

IV- Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

V- Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

**17.2** – Assegura-se ao Município de Tabapuã o direito de:

**17.2.1** - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

**17.2.2** - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**17.2.3** - adiar a data da sessão pública;

**17.2.4** - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

**17.2.5** - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços;

**17.3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**17.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**17.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

**17.6** - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, [www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**17.7** - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**17.8** - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**a)** adiada a data da abertura desta licitação;

**b)** alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**17.9** - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

**17.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**17.11** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

**17.12** – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio do D.O.M ou outro meio constante na legislação vigente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

17.13 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Município de Tabapuã/SP, 01 de outubro de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações técnicas abaixo.

#### **1 - DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qt. de Reparos</b>
1	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 1 - Veículos Leves: 175/70-13; 120/80-18; 2.75-18; 90/90-18; 90/90-21; 185-14; 205/70-15; 225/70-15; 175/60-15; 175/65 R14; 175/70-13; 175/70-14; 185/65-14; 185/65-15; 195/60-15; 205/60-16; 215/80 R 16; 225/75 - 15; 235/70-16; 31x10.5-15; 245/70-16; 265/75-16; 205/50-17	500
2	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 2 - Caminhões: 1000-20; 1100-22; 900-20; 215/75-17.5; 275/80-22.5; 7.50-16 ; 10.5/80-18; 11L/16SL; 12.5/80-18; 295/80-22.5; 215/75-17.5	500
3	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 3 - Trator/Maquinas: 12-16.5	200
4	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 4 - Trator/Maquinas: 13.00-24; 14.00-24	100
5	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 5 - Trator/Maquinas: 16.9-24; 18.4-30; 19.5L-24; 14.9-28	100

#### **2- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tabapuã, conforme tabela em anexo, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de socorro de acordo com a necessidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina do contratado, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

Em casos da impossibilidade do encaminhamento dos serviços à sede da contratada, esta deverá executar os serviços no local onde o veículo estiver estacionado.

Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Município de Tabapuã para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Tabapuã possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração.

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras.

Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade. O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa.

Veja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: (...) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. (...) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão." Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que: "existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. Completa o autor afirmando que: "Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente". Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta. Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral. A Contratada deverá possuir ainda: - estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança; - ferramental específica para os reparos; - equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.

A empresa vencedora deverá dispor de veículo de apoio com ferramental para atender os veículos e máquinas na zona urbana e rural do município de Tabapuã. O valor dos serviços de apoio com veículo de socorro, deverão já estar inclusos nos valores acima.

Os serviços deverão ser executados somente via autorização da Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços – Setor de Manutenção da Frota, assinada e carimbada.

A autorização acima será expedida em duas vias, uma que ficará com a empresa vencedora e a outra ficará arquivada no setor de Manutenção da Frota.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **3-DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

No final de cada mês a empresa vencedora apresentará relatório com todas as autorizações fornecidas pelo setor de controle de frota, a que serão conferidas para solicitação do pedido de empenho. A partir do pedido de empenho é autorizado emitir respectiva Nota Fiscal.

O pagamento da nota fiscal acima referenciada será em 30 dias após emissão da mesma.

## **4- DO PRAZO:**

Os serviços serão executados num período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de julho de 2021.

(assinado no original)

**EVERSON RECHI**

**Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Em papel timbrado da empresa

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº. 042/2021**

**Processo de Licitação nº. 117/2021**

**Objeto:** **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**Conforme apurado, considerando o objeto constante no Termo de Referência – Anexo I - acima proposto, ESTIMAMOS OS VALORES dos nossos honorários para o período mencionado, em:**

Item	Descrição	Quantidade de Reparos	Valor Unitário	Valor total
1	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 1 - Veículos Leves: 175/70-13; 120/80-18; 2.75-18; 90/90-18; 90/90-21; 185-14; 205/70-15; 225/70-15; 175/60-15; 175/65 R14; 175/70-13; 175/70-14; 185/65-14; 185/65-15; 195/60-15; 205/60-16; 215/80 R 16; 225/75 - 15; 235/70-16; 31x10.5-15; 245/70-16; 265/75-16; 205/50-17	500		
2	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 2 - Caminhões: 1000-20; 1100-22; 900-20; 215/75-17.5; 275/80-22.5; 7.50-16 ; 10.5/80-18; 11L/16SL; 12.5/80-18; 295/80-22.5; 215/75-17.5	500		
3	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 3 - Trator/Maquinas: 12-16.5	200		
4	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 4 - Trator/Maquinas: 13.00-24; 14.00-24	100		
5	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 5 - Trator/Maquinas: 16.9-24; 18.4-30; 19.5L-24; 14.9-28	100		
			<b>TOTAL</b>	
			<b>R\$</b>	

**As demais condições tais como: forma de execução dos serviços, obrigações e direitos das partes, vigência, condições de pagamento e outras serão as constantes do Instrumento Convocatório e Contrato, caso seja de interesse da Administração.**

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local / Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Representante Legal da Empresa

Identificação do Responsável

Identificação da Empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

## **ANEXO III** **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº. 042/2021**  
**Processo de Licitação nº. 117/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial nº 042/2021**, referente ao **Processo de Licitação nº 117/2021**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos, notificações e assinar atas.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)**  
**Carimbo CNPJ**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

## **ANEXO IV** **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**

**Pregão Presencial nº 042/2021**  
**Processo de Licitação nº 117/2021**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como **ME( ) ou EPP( )** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, com suas alterações posteriores, estando apta, a participar deste procedimento licitatório em referência, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)**  
**Carimbo CNPJ**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 042/2021**  
**Processo de Licitação nº 117/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência,

**DECLARA**, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)  
Carimbo CNPJ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

## **ANEXO VI.** **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA** **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 042/2021**  
**Processo de Licitação nº 117/2021**

**Objeto:** **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)  
Carimbo CNPJ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXXX PROCESSO N.º 0117/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2021**

Aos xx dias do mês de xxxx de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã-SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nºxx.xxx.xxx, inscrita no CPF/RF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato denominado de MUNICÍPIO, em face da classificação e do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021, homologado em xx de xxxx de xxxxx, RESOLVE, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto Municipal nº 053, de 17 de abril de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_ que passam doravante a ser designado simplesmente de COMPROMISSÁRIAS, tudo em conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com cláusulas e condições que se seguem:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de Reparos</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Tabapuã a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á a partir de sua assinatura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – O objeto destina-se à frota do Município, sendo que deverão ser prestados sempre que solicitados, seguindo as especificações constantes no Anexo I do edital e ordens de serviço.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto/serviço deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Tabapuã.

4.6 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o relatório apresentado, onde contem todas as autorizações fornecidas pelo setor de controle de frota, devidamente conferidas, em 30 (trinta) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP, através do Setor de Manutenção de Veículos e Equipamentos adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>4</sup>.

## **CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

<sup>4</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

b) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Tabapuã, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tabapuã/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Tabapuã não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual e teor e forma.

Tabapuã/SP,..... de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Testemunhas:

1-

2-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VIII** **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**

COMPROMISSÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota da Prefeitura do Município de Tabapuã, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de apoio para socorro, de acordo com a necessidade, conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.